

DECRETO **Nº** **13.744/2020**

Adota medidas administrativas no âmbito do Município de Jaraguá do Sul em cumprimento às ações em saúde pública emanadas dos Governos Federal e Estadual voltadas ao enfrentamento e à eliminação dos riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo incisos XI e XII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais que tratam do assunto, bem como o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC, que trata os casos de contratação temporária por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia do COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que tais situações exigem da Administração Pública, uma pluralidade de providências relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia;

CONSIDERANDO ser indispensável que a Administração se organize para enfrentar as dificuldades, nas diversas áreas e setores, devendo as tarefas serem organizadas e os recursos humanos alocados de modo compatível com as circunstâncias a serem enfrentadas;

CONSIDERANDO que tal responsabilidade envolve uma avaliação de prioridades, segundo o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que à Administração Pública é vedada a omissão, imposição esta que se verifica não apenas nas providências diretamente relacionadas com o combate à pandemia, mas também às demais atividades administrativas;

CONSIDERANDO que, conforme externado pelo Governo Federal por intermédio da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores diversas medidas, dentre as quais: a) teletrabalho; b) antecipação de férias individuais; c) concessão de férias coletivas e d) banco de horas;

CONSIDERANDO as motivações dos Decretos Municipais que tratam da questão do Coronavírus, especialmente os Decretos Municipais nº 13.723/2020, de 23 de março de 2020, 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal, por intermédio do Decreto Municipal nº 3.709/2020, de 16, de março de 2020, dispôs sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.715/2020, de 17 de março de 2020, tratou da suspensão das Aulas na Rede Municipal de Ensino para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul foi declarada por intermédio do Decreto nº 13.723/2020, de xx de março de 2020, instrumento este que também dispôs de medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 13.729/2020, complementou as disposições legais dos Decretos Municipais 13.709/2020, de 16/03/2020, e 13.715/2020, de 17/03/2020, os quais, além de declarar Situação de Emergência no Município de Jaraguá do Sul, também dispõem de Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as férias coletivas pelo período de 10 (dez) dias, além de outras questões internas, foram tratadas pelo Decreto nº 13.731/2020, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO que novas medidas administrativas foram tratadas pelo Decreto nº 13.740/2020, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Santa Catarina editou novas normas mantendo a suspensão das medidas restritivas, inclusive as relacionadas ao funcionalismo público;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido no Município de Jaraguá do Sul a Situação de Emergência pelo período em que vigorar o disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, e no artigo 8º, da Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020.

Art. 2º A partir de 13 de abril de 2020, fica determinada a retomada gradativa das atividades nas Secretarias Municipais, Autarquias, Fundação e Empresa Pública, devendo os respectivos Secretários e Diretores definirem equipes mínimas para o atendimento à população.

Art. 3º Os Secretários Municipais e os Diretores das Autarquias, da Fundação e da Empresa Pública, deverão encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas competente a relação dos Servidores Públicos Municipais, Celetistas Estáveis ou dos Servidores Comissionados que entrarão ou permanecerão em gozo de:

I - licença prêmio, devendo esta ser concedida aos Servidores Efetivos e Celetistas Estáveis com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão, por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias, conforme dicção do artigo 133, § 1º da LC nº 154/2014;

II - férias pelo período de 10 (dez) dias, conforme artigo 117 da LC nº 154/2014, devendo esta ser concedida aos Servidores Efetivos e Celetistas Estáveis que não se enquadrarem no inciso I deste artigo, bem como aos Servidores Comissionados, desde que, tanto estes quanto aqueles, possuam direito à fruição a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – férias antecipadas pelo período inicial de 10 (dez) dias, conforme artigo 117 da LC nº 154/214, devendo esta ser concedida aos Servidores Efetivos, Celetistas estáveis e aos Servidores Comissionados com período aquisitivo incompleto.

§ 1º Para o primeiro período de concessão da licença prêmio ou das férias, inclusive as antecipadas, diante do regramento estabelecido pela LC nº 154/2014, deverão ser consideradas aquelas que já foram concedidas por intermédio do Decreto nº 13.740/2020, de 03 de abril de 2020, seguindo as renovações o disposto do incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

§ 2º Após o transcurso do período de licença prêmio ou de férias, inclusive antecipadas, serão estas automaticamente renovadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas, pelos prazos mencionados nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, salvo manifestação expressa das secretarias municipais, das autarquias, fundação e da empresa pública.

§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo licença prêmio.

§ 4º Ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo os Servidores Públicos em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde com a situação já homologada quando da edição do Decreto nº 13.740/2020, de 03 de abril de 2020.

§ 5º Também ficam excluídos das hipóteses elencadas nos incisos do *caput* deste artigo, salvo se autorizados pelos respectivos Secretários Municipais:

I - os Servidores Públicos lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais;

II - os servidores Públicos que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais a cargo do Município.

Art. 4º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição.

Art. 5º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

Art. 6º A licença prêmio, as férias coletivas ou individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 7º Fica mantido o Teletrabalho, ou seja, a execução das atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configuram trabalho externo.

Art. 8º Os Servidores Municipais detentores das funções gratificadas de Supervisores de Unidades de Saúde, conforme Anexo XXVI da LC nº 240/2019, de 31 de outubro de 2019, permanecerão com as horas positivas acumuladas em virtude da impossibilidade de compensação via banco de horas previsto no artigo 5º, § 10º, da LC nº 138/2013, de 15 de outubro de 2013.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 09 de abril de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito